

SINTRAJUSC

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
SEDE SOCIAL NA PRAIA DO CAMPECHE

REGULAMENTO DE USO

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Sede praiana do SINTRAJUSC, fundada e inaugurada em 28 de Outubro de 1989, destina-se ao conagraçamento dos filiados deste sindicato. Sendo o período de temporada dos dias 01 de novembro a 30 de abril de cada ano.

Art. 2º - O SINTRAJUSC, através de sua diretoria, possui a responsabilidade administrativa da sede praiana.

Art. 3º - Além dos filiados deste sindicato e seus dependentes poderão utilizar as dependências da sede, obedecidas às disposições do presente regulamento, os funcionários do mesmo e seus dependentes. São considerados dependentes; esposa/companheira, marido/companheiro, pai, mãe e filhos. Os dependentes só poderão ficar hospedados na presença do filiado.

Art. 4º - O filiado terá direito a acompanhante (convidado), que não esteja enquadrado como dependente mediante o pagamento da taxa, da sua inteira responsabilidade, no valor de R\$ 50,00 Reais por pessoa convidada. Os filiados e seus dependentes pagarão à taxa **diária** de R\$ 20,00 Reais, mediante o desconto em folha de pagamento do titular/filiado, através de convênio SINTRAJUSC.

Parágrafo Primeiro - Os novos valores irão vigorar a partir do dia 1º, de março de 2013, conforme estabelecido em reunião de diretoria.

Parágrafo Segundo – Crianças menores de 12 anos estão isentas do pagamento de diárias.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º – O uso do salão de festas, churrasqueira, apartamento, somente será utilizado/autorizado mediante reserva, que obedecerá rigorosamente a ordem de inscrição/solicitação, mediante autorização prévia.

Art. 6º - O prazo máximo de permanência dos associados no Apartamento, será de 10 dias, por temporada, podendo ser prorrogado, por um mesmo período, desde que haja disponibilidade de vagas.

Art. 7º - No ato da inscrição, o associado deverá declarar os nomes, de todas as pessoas que o acompanharão, dependentes ou não.

Parágrafo Primeiro – A administração reserva-se o direito de exigir prova hábil de identificação.

Parágrafo Segundo – O número de ocupantes para cada apartamento, não poderá ser superior a (6) seis pessoas, independente de idade.

Art. 8º - O filiado para ter acesso à sede e suas dependências, deverá apresentar obrigatoriamente a carteira social acompanhada da funcional.

Art. 9º - A desistência da reserva deverá ser comunicada à administração com antecedência de no mínimo 05 dias, sob pena de pagamento da taxa fixada no art. 3º deste regulamento, mais uma multa de R\$ 50, 00, (Cinqüenta Reais).

Parágrafo Primeiro - A caracterização da “força maior” de que trata o presente artigo, deverá ser comunicado o mais breve possível.

Art. 10º - O filiado que pretender usar o Salão da sede para festas ou reuniões, deverá solicitar sua reserva antecipadamente. Todas as festas e reuniões de filiados deverão ter a presença dos mesmos.

Parágrafo Primeiro – Cabe a diretoria, conforme o tipo de evento, decidir pela liberação ou não.

Parágrafo Segundo – O Valor para a utilização do salão de festas para filiado é de R\$ 50,00 reais (Cinqüenta Reais) até o número de 50 pessoas, caso ultrapasse esse número será cobrado mais R\$ 1,00 real por pessoa.

Parágrafo Terceiro – A taxa de limpeza do salão é no valor de R\$ 50,00 reais (Cinqüenta Reais), ou o filiado terá a opção de fazer a limpeza do salão e ficar isento da taxa de limpeza. (Esse valor terá vigência a partir de 30 de novembro de 2012, conforme reunião de diretoria).

Parágrafo Quarto – A locação do salão de festas e demais dependências para outras entidades só poderá ser feita somente correndo motivo de “força maior”, devidamente comprovado, por parte do requerente, que causem o cancelamento da reserva, a diretoria decidirá sobre a cobrança ou não, da importância correspondente à taxa de manutenção. de 01/05 a 30/10 de cada ano. Os valores estipulados serão R\$ 100,00 reais para entidades sem fins lucrativos, e R\$ 200,00 reais para outros. (que serão avaliados pela diretoria).

CAPÍTULO III

DAS ACOMODAÇÕES

Art. 11º - A sede constituir-se-á de Apartamentos e Salão de festas com infra-estrutura.

Parágrafo Primeiro – Os apartamentos possuem quarto, sala, cozinha e banheiro mobiliados para o conforto dos associados. O prédio velho possui quartos mobiliados com camas, guarda – roupas e cadeira, sendo que 02 quartos possuem banheiros interno com chuveiro quente e demais requisitos.(Que estarão interditados nessa temporada).

Parágrafo Segundo: Por medida de segurança, os apartamentos no térreo terão preferência para famílias com crianças e idosos.

Art. 12º - A sede manterá em dependências especiais:

- a) Área coletiva para banhos;
- b) Área coletiva para lavação de roupas;
- c) Área coletiva para lavação de louças;
- d) Área coletiva para armazenamento de alimentos (para os usuários do prédio velho/antigo);
- e) Outras áreas.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS

Art. 13º - O filiado terá prioridade ao uso da sede.

Art. 14º - A partir das 00:00h, será observado início de silêncio.

Art. 15º - São deveres dos filiados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento; acatar as determinações;
- b) Zelar e fazer zelar pelo patrimônio da sede;
- c) Manter em ordem e asseio as acomodações mantendo a higiene e conservação dos apartamentos;
- d) Não deixar torneiras abertas ou chuveiros ligados excessivamente;
- e) Não usar aparelhos de som e televisão em alto volume;
- f) Não colocar pregos, estampas ou qualquer objeto nas paredes da sede;
- g) Não manter no apartamento, crustáceos, plantas, pássaros, aves ou animais de qualquer espécie;
- h) Não praticar esportes dentro dos apartamentos e área de festas;

Art. 16º - No salão de festas, os filiados poderão jogar cartas, damas, xadrez, dominó, etc, sendo expressamente proibido qualquer modalidade de jogo à dinheiro.

Art. 17º - Os filiados serão responsáveis por qualquer perda ou dano verificados nos apartamentos, ou nos limites da sede, causados por eles ou acompanhantes, reembolsando ao sindicato o montante dos prejuízos no ato de sua saída.

Art. 18º - O filiado que por decisão própria ou por determinação da diretoria, em consequência de mau procedimento interromper a estada antes do seu término, não terá direito à restituição das importâncias.

Art. 19º - A administração da sede não se responsabiliza por qualquer dano, extravio ou roubo de objetos pessoais dos filiados e dependentes, ficando sob a responsabilidade do usuário a guarda de seus pertences.

Art. 20º - Os filiados e dependentes que não cumprirem as normas deste regimento, estão sujeitos as penalidades previstas no estatuto do sindicato.

Art. 21º - A limpeza e organização dos quartos e apartamentos, ficarão sempre a cargo dos seus ocupantes.

Art. 22º - Os funcionários da sede estarão subordinados apenas a administração, sendo vedado sua ocupação para atender as necessidades particulares dos associados.

Parágrafo Único – As possíveis reclamações de funcionários deverão ser encaminhadas diretamente à administração para as providências cabíveis.

Art. 23º - As reclamações quanto às instalações ou funcionamento da sede, deverão ser feitas à administração.

Parágrafo Primeiro – A administração da sede, não se responsabilizará por qualquer interrupção de água ou energia elétrica, quando motivada por fatores alheios a sua vontade.

Parágrafo Segundo – Não é permitido o uso da água para lavagem de carros, motos bicicletas e similares.

Art. 24º - Para ingressar nos limites da sede, o filiado deverá apresentar a carteira social.

Art. 25º - É vedado o uso de ferramentas, máquinas e outros pertences da sede fora dos limites da mesma, salvo quando expressamente autorizado pela administração.

Art. 26º - Os veículos motorizados devem ser estacionados tão somente nos locais determinados pela administração.

Art. 27º - É vedado ao filiado, utilizar a sede para depósito de seus pertences novos ou usados.

Art. 28º - Este regulamento poderá ser alterado quando de sua necessidade pela diretoria deste sindicato.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 29º - Os filiados cujo comportamento for inconveniente ou desatender o disposto neste regulamento, poderá sofrer as seguintes punições:

- I. ADVERTÊNCIA;**
- II. SUSPENSÃO À SEDE SOCIAL;**
- III. SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS;**
- IV. EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL;**

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30º - O início da diária será 12 horas do 1º dia e encerra-se às 12 horas do 10º dia.

Art. 31º - Os casos omissos neste regimento serão estudados e resolvidos pela administração.

Art. 32º - Este regimento entrará em vigor, tão logo seja divulgada sua aprovação.

SINTRAJUSC

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CASEIRO(A)

I - manter as instalações limpas e em condições de uso;

II – zelar pela manutenção das instalações e utensílios;

III - O preparo da sede para o que trata artigo 13º, bem como, a sua imediata limpeza, inclusive com a lavagem de louça e toalhas se for o caso.

IV – Receber os usuários e encaminhá-los ao respectivo alojamento (apartamento, quarto);

V – Fazer a conferência dos móveis e utensílios antes do ocupante se retirar (quando do encerramento do período reservado), fazendo o competente relatório;